PUBLICADO DOM 11/06/2005

PARECER Nº 1060/2004 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, **METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 752/03**

Visa o presente Projeto de Lei nº 752/03, de autoria do Nobre Vereador Toninho Paiva, denominar Praça Geraldo Ibrahim, o espaço livre sem denominação situado no Distrito de Vila Matilde.

A área situa-se entre a alça do Viaduto Itinguçu, Rua Demerval Lessa e a Avenida Paraguassu Paulista, Distrito de Vila Matilde.

A Comissão de Constituição e Justiça, no parecer nº 0845/2004, manifestou-se pela legalidade da propositura, porém apresentou substitutivo a fim de adequar a propositura à descrição sugerida pelo Executivo.

Consultado, o Executivo através de CASE-4/SEHAB informou que, o logradouro é bem público, oficial, não possui número de CADLOG, a denominação proposta não constitui homonímia, os dados são insuficientes e a sua caracterização carece de informações técnicas e a área embora seja integrante da classe de bens de uso comum do povo, ainda não atende as disposições do decreto nº 27.568/88, visto não contar com os melhoramentos que caracterizam uma praça, sugerindo, finalmente, nova descrição para a área.

Patr informou que, a área em questão faz parte de área maior lançada em nome da Companhia do Metropolitano de São Paulo – Metrô, cujo lançamento encontra-se em fase cancelada, integrando o Termo de Acordo e Protocolo de Intenções - TAPI nº 006, firmado em 22 de agosto de 1996, entre a Prefeitura do Município de São Paulo e o Metrô.

E ainda que, a área "integra o patrimônio municipal por ter sido assim destinada pelo seu proprietário, que ao executar as obras da Linha Leste/Oeste do Metrô, após ocupar áreas municipais, transformou, de fato, áreas de sua propriedade em logradouros públicos, manifestando expressamente essa intenção no TAPI retro mencionado e implantando uma praça no local".

Do ponto de vista da competência da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, segundo os elementos que foram encaminhados pela Prefeitura, o logradouro em questão é oficial, tem característica de espaço livre, sem denominação oficial e o nome proposto não constitui homonímia.

Pelo exposto, nossa Comissão é favorável à propositura, e em particular ao substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça, que melhor caracteriza o logradouro objeto da denominação.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em, 01/12/04.

TONINHO PAIVA – Presidente
J. F. ZELÃO – Relator
ATÍLIO FRANCISCO
ERASMO DIAS